



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: pmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI Nº 565, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o Conselho Municipal de Habitação Popular, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programa na área de habitação popular, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art.2º- Para os efeitos desta Lei, considerar-se-ão os seguintes conceitos:

I- Programa de Habitação Popular: aquele que visa atender a população de baixa renda, que vive em condições de habitabilidade precárias ou de risco, e despossuídos de moradia própria;

II- População de baixa renda: famílias que percebem uma renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art.3º- O Conselho Municipal de Habitação Popular tem por objetivos, elaborar e submeter à apreciação do Executivo Municipal, bem como fiscalizar a execução dos mesmos;

Art.4º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular, especialmente:

I- Formular a política habitacional para o Município;

II- indicar prioridades para a execução de programas habitacionais e ações voltadas para este setor;

III- compatibilizar os planos, programas e projetos habitacionais do município com as esferas estaduais e federais;

IV- estimular a produção de moradias para a população de baixa renda;

V- adequar os programas habitacionais às peculiaridades físicas, topográfica e sociais existentes;



- VI- propor e assegurar terrenos apropriados para a implantação de moradias, preservando o meio ambiente;
- VII- procurar adequar a tipologia da construção às necessidades da família, assegurando melhor qualidade de vida;
- VIII- propor alternativas construtivas como a auto-construção, mutirão com auto-gestão e forma similares;
- IX- definir junto à representação das famílias selecionadas, os valores a serem pagos para aquisição da moradia;
- X- estabelecer os direitos e deveres da família para com a moradia que adquirir através de programas ou projetos sugeridos por este conselho;
- XI- criar e manter atualizado um banco de dados sobre a questão habitacional do município;
- XII- indicar as diretrizes e propor ao Executivo normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular, na forma do artigo 5º;
- XIII- propor ao Executivo os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos de fundo nos programas de habitação popular;
- XIV- propor ao Executivo normas para a gestão do Patrimônio vinculado ao Fundo;
- XV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, assim como a respectiva prestação de contas, solicitando, se necessário, orientação do órgão de finanças do Executivo Municipal;
- XVI- elaborar o seu regimento interno.

Art.5º- É atribuição da Secretaria Municipal da Fazenda administrar o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art.6º- O Conselho Municipal de Habitação Popular será constituído da seguinte forma:

- I- 01 (hum) representante da Associação Unidos Kubitschekense;
- II- 01 (hum) representante da Casa de Abrigo Padre João Maria Porrier;
- III- 01 (hum) representante Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV- 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal;



V- 01- (hum) representante da igreja Católica;

VI- 01 (hum) representante das Igrejas Evangélicas;

Art. 7º – Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Entidades e seguimentos da comunidade mencionados no Art. 6º desta Lei.

I- os representantes do Executivo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal;

II- a presidência do Conselho será eleita através de seus membros;

§1º- Todos os Membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§2º- As decisões do Conselho Municipal de Habitação Popular serão tomadas com a presença da metade mais um de seus membros.

Art.8º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Caberá ao Executivo prover a estrutura para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Habitação Popular.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal de Habitação Popular solicitar do Poder Executivo a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, de acordo com as necessidades identificadas e aprovadas em suas reuniões.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação Popular será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Habitação Popular reunir-se-à ordinariamente uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para seções ordinárias, e de 24 horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas como a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 – CEP: 39135-000 – CENTRO

TEL.: 38 3545-1122 – FAX: 38 3545-1267 – E-mail: pmpk@citell.com.br

Art. 12 - Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá dentre seus membros a diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, que tomarão posse na mesma reunião.

§ 1º - Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar as suas atividades.

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e demais funções de secretaria.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Habitação Popular deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 10 de dezembro de 2007.


LAURO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 565/2007

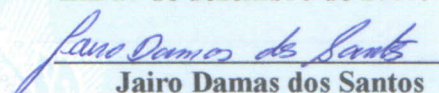
“**cria o Conselho Municipal de Habitação Popular e dá outras providências**”

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 10 de dezembro de 2007.



Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

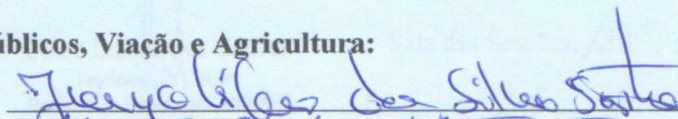
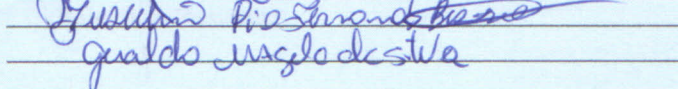
Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 565/2007 “**cria o Conselho Municipal de Habitação Popular e dá outras providências**”, depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores”.

Sala das Comissões em 11 de dezembro de 2007.


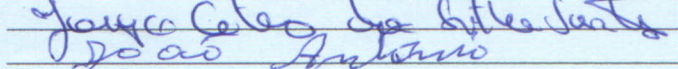
1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:


Jairo Gilson dos Santos

Gualdo Marcelo de Silva

3) Comissão de Educação Cultural, Assistência Social e Saúde:



Jairo Carlos da Silva Santos
João Antônio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 27 - CEP: 39.135-000 - CENTRO

TEL.: (38) 3545-1184

E-mail: cmpk@citell.com.br

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 8 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 8 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por 8 Vereadores Presentes

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)

Á SANÇÃO

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões, 12/12/2007

(Rubrica do Presidente)